
Guia para a Avaliação e Certificação de Produtos de Modo de Produção Biológico




CODIMACO

Morada: Av. Dos Bombeiros Voluntários, nº21 - 1ºDto. 2550-102

Cadaval, PORTUGAL Telef.: +351 262 691 155

Fax: +351 262 695 095

Email: codimaco@codimaco.pt

www.codimaco.pt

Índice

1. Objetivo

2. Definições

3. Siglas

4. Etapas para a Certificação

4.1. Pedido de Certificação, Apresentação e Aceitação do Orçamento

4.2. Assinatura do Contrato

4.3. Avaliação e Certificação

Anexos

Anexo 1

Etapas para a Certificação

Anexo 2

Avaliações MPB

1. Objetivo

Este guia foi elaborado com o objetivo de apresentar sinteticamente o funcionamento da CODIMACO, enquanto organismo de Certificação de MPB.

2. Definições

- **Produção biológica**

A utilização do método de produção conforme com as regras estabelecidas no regulamento aplicável em todas as fases da produção, preparação e distribuição;

- **Biológico**

Resultante da produção biológica ou com ela relacionado;

- **Conversão**

A transição da agricultura não biológica para a agricultura biológica num determinado período de tempo durante o qual foram aplicadas as disposições relativas à produção biológica;

- **Organismo de Certificação**

A entidade terceira privada e independente que procede às avaliações e à certificação no domínio da produção biológica, de acordo com o disposto nos regulamentos aplicáveis, assim como, se for caso disso, o organismo correspondente de um país terceiro ou o organismo correspondente que opera num país terceiro;

- **Requerente**

Entidade que pretende obter a certificação, tendo pleno conhecimento de todas as regras estabelecidas e se compromete a cumpri-las.

- **Avaliação**

Operação de verificação sistemática, efetuada pela autoridade competente ou organismo de avaliação e certificação no qual foram delegadas essas competências, com o objetivo de apurar do cumprimento da regulamentação comunitária, das regras ou procedimentos nacionais (quando aplicáveis) em matéria do modo de produção biológico.

- **Avaliação inicial**

Primeira avaliação a efectuar através de visita ao cliente (unidade produtiva e/ou instalações e atividade), com vista a averiguar das condições para a prática do MPB. Esta avaliação é de carácter obrigatório a todos os clientes.

- **Avaliação completa**

Verificação do cumprimento dos requisitos e da conformidade com todas as regras, disposições e procedimentos definidos quer pela regulamentação comunitária quer por regras ou procedimentos nacionais (quando aplicáveis) em matéria do modo de produção biológico.

- **Não Conformidade**

Não satisfação de um requisito.

- **Certificação**

Atestação de terceira parte, relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas.

- **Certificado de Conformidade**

Documento emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, que dá confiança que um produto, processo ou serviço, devidamente identificado, está em conformidade com uma norma ou outro documento normativo específico.

3. Siglas

- **MPB**

Modo de Produção Biológico

- **OC**

Organismo de Certificação

4. Etapas para a Certificação (Ver Anexo 1)

4.1. Pedido de Certificação, Apresentação e Aceitação do Orçamento

A CODIMACO apresenta o orçamento ao requerente, de acordo com a informação fornecida pelo mesmo e a tabela de preços em vigor.

Após tomada de conhecimento e aprovação do orçamento, o requerente deve remeter à CODIMACO o termo de aceitação (anexo ao orçamento) e a Ficha de Identificação (de acordo com modelo fornecido pela CODIMACO) e IE/P3 ou Caderneta Predial, ou fotografia aérea com delimitação de áreas das parcelas inscritas para certificação

4.2. Assinatura do Contrato

Após a receção dos referidos documentos de inscrição é formalizada a assinatura do contrato.

No contrato com a CODIMACO, o requerente compromete-se nomeadamente a:

- pagar os serviços de avaliação e certificação;
- cumprir o Regulamento (UE) N.º 2018/848 de 30 de Maio de 2018;
- permitir e facilitar o acesso a todos os locais e documentos considerados relevantes pela equipa auditora.

4.3. Avaliação e Certificação

A decisão de Concessão da Certificação e sua manutenção, baseia-se nos dados e relatórios resultantes das avaliações, realizadas de acordo com o Anexo 2 – Avaliações MPB

Após realização da primeira avaliação é solicitado ao cliente que efetue a notificação relativa ao MPB, de acordo com o modelo disponível em www.dgadr.pt, uma vez que o início do período de conversão corresponde à data da referida notificação.

Quando o cliente reúne as condições necessárias à certificação, o Departamento de Certificação delibera e emite um certificado de conversão ou certificação MPB, conforme aplicável.

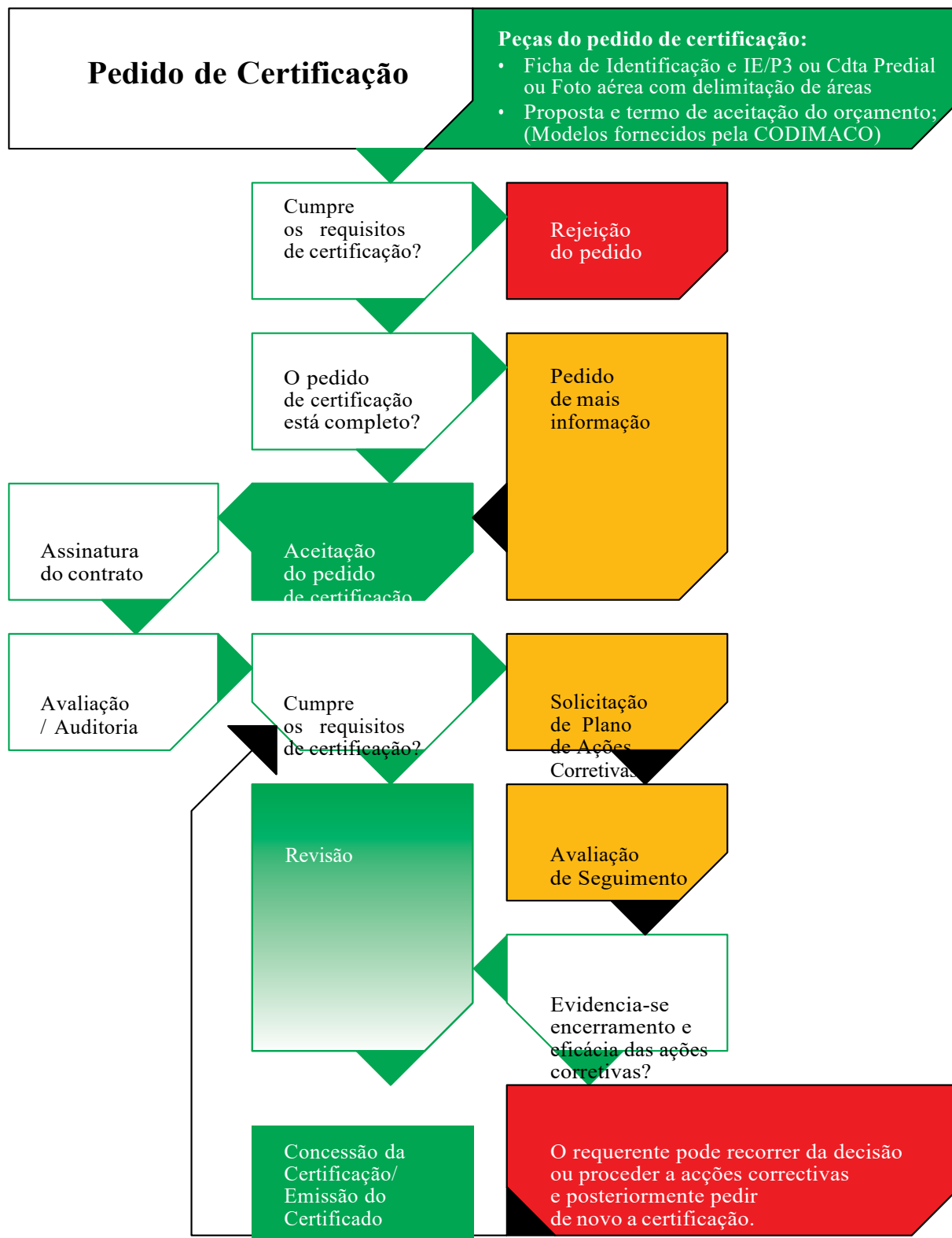
Produtos	Duração do período de conversão (Anexo II, do Reg. (UE) 2018/848)
Culturas Perenes	3 anos
Culturas Anuais	2 anos
Prados / Forragens Perenes	2 anos, para alimentação de animais MPB
Equídeos e Bovinos (produção de carne)	12 meses, (e pelo menos $\frac{3}{4}$ do seu tempo de vida)
Pastagens e áreas ao ar livre utilizadas por espécies não herbívoras.	1 ano
Pequenos Ruminantes, Suínos e Animais destinados à produção de leite	6 meses
Aves de capoeira (produção de carne), exceto patos de Pequim.	10 semanas (introduzidas na exploração com pelo menos 3 dias)
Patos de Pequim	7 semanas (introduzidas na exploração com pelo menos 3 dias)
Aves de capoeira (produção de ovos)	6 semanas (introduzidas na exploração com pelo menos 3 dias)
Produtos Apícolas	1 ano
Coelhos	3 meses
Cervídeos	1 ano

Esta decisão pode ser alterada face aos resultados das avaliações efetuadas, durante o período de conversão definido, para qualquer dos produtos inscritos para certificação.

Quando estiverem presentes na exploração no início do período de conversão animais de criação não biológica, os respetivos produtos podem ser considerados biológicos se a conversão for feita simultaneamente para toda a unidade de produção. O total do período de conversão combinado para os animais existentes e respetiva progenitora, pastagens e/ou quaisquer terras utilizadas para a alimentação animal pode ser correspondente a 24 meses, se os animais forem alimentados principalmente com produtos da unidade de produção.

Em superfícies naturais ou agrícolas que, durante um período de pelo menos 3 anos, não tenham sido tratadas com produtos ou substâncias cujo utilização não é autorizada na produção biológica, a Autoridade Competente pode decidir a retroação (conforme o ponto 3.b) do Artigo 10º do Reg (UE) 2018/848).

Anexo 1 - Etapas para a certificação



Anexo 2 - Avaliações MPB

Avaliações	Objetivo	Época de Realização	Dimensão da Amostra	Frequência
Inicial	Obter uma descrição exata da unidade, bem como a informação suplementar necessária à avaliação o seu nível de risco, de forma definir um programa-tipo de avaliação específico, coerente com a realidade do cliente em causa.	Máximo 60 dias, após a assinatura do contrato, até um mês antes do término do certificado (nos anos seguintes).	Uma vez por cliente	Após a assinatura do contrato
Pré-avaliação para unidades de preparação de produtos vitivinícolas	Pré-avaliar: - As condições físicas e funcionamento da unidade de vitivinificação; - O sistema de manutenção da rastreabilidade do produto vinícola a certificar	Após assinatura do contrato	Uma vez por cliente	Após a assinatura do contrato
Físico Completa	Verificar a observância das disposições constantes no Regulamento (UE) N.º 2018/848 de 30 de Maio de 2018.	Durante o ciclo produtivo/ Campanha de Comercialização	Uma vez por cliente	Anual
Aleatória (Acompanhamento suplementar)	Confirmar a observância das disposições constantes no Regulamento (UE) N.º 2018/848 de 30 de Maio de 2018. Neste controlo são utilizados os impressos usados na avaliação completa.	Durante o ciclo produtivo/ Campanha de Comercialização	Pelo menos, 10% do n.º total de clientes	Anual
Ponto de Venda	Verificar a separação física dos restantes produtos não certificados, a rotulagem e o tipo de embalagem utilizada.	Ao longo da campanha de comercialização	Pelo menos dois pontos de venda	Anual